



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Noémia' and other illegible signatures.

ATA N.º 17

06-06-2018

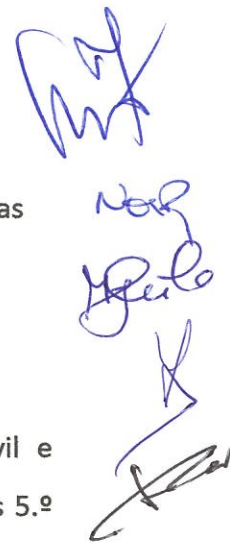
Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara Francisco Xavier Candeias Fitas, realizou-se a décima sétima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos. -----
Faltou a esta reunião o Sr. Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português por se encontrar no estrangeiro em representação da Escola Profissional de Cuba. -----
Participaram também nos trabalhos o Jurista da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade da Câmara Municipal, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----

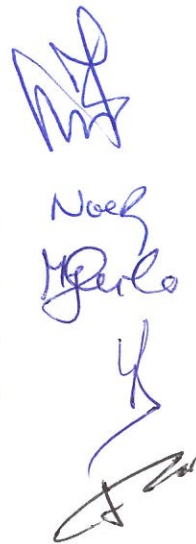
A Vereadora Noémia Ramos, no período de 23 de maio a 05 de junho, desenvolveu as seguintes atividades:

- Atendimento aos munícipes;
- Planeamento e preparação de workshop sobre a temática da “Proteção Civil e Bombeiros”, em parceria com o Corpo de Bombeiros de Cuba, para os alunos dos 5.º anos do AEC, no âmbito do Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular, que não se realizou por ausência do professor, por motivo de doença;
- Participação na sessão de esclarecimento promovida pelo Alto Comissariado para as Migrações I.P., enquanto organismo intermédio do Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego (POISE), no âmbito do Aviso para candidaturas ao Projeto de Mediadores Municipais e Interculturais;
- Participação na reunião de acompanhamento do Gabinete de Inserção Profissional (GIP), por parte do IEFP;
- Reunião de trabalho com as equipas dinamizadoras das três iniciativas a ter lugar no concelho no âmbito da campanha “Um Dia pela Vida”, da Liga Portuguesa Contra o Cancro, cuja finalidade é a angariação de fundos, bem como, sensibilizar a população para o problema oncológico;
- Representação da CMC no aniversário da Adega Cooperativa de Vidigueira, Cuba e Alvito, onde teve lugar a assinatura do protocolo “Syrah Solidário” para apoio aos Corpos de Bombeiros dos três concelhos;
- Participação nas atividades do Dia da Criança, promovidas pelas Juntas de Freguesia do concelho em parceria com a CM;
- Reunião de trabalho com a Associação Educativa Nacional para a Inovação nas Escolas (AENIE), com o objetivo de preparar a sessão final do projeto “Cuba, CLIL Is In” a ter lugar em setembro;



Handwritten signature in blue ink, likely belonging to Noémia Ramos, located in the top right corner of the page.

- Organização e participação no Workshop intitulado “Adaptação às alterações climáticas”, no âmbito do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas para o Baixo Alentejo, dinamizado pela equipa técnica do Plano, dirigido aos alunos do 9.º ano do AEC, alunos da EPC, entidades relacionadas com as questões ambientais e população em geral, no assinalar do Dia Mundial do Ambiente.



BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 5 DE JUNHO DE 2018: € 227 440,66.

ORDEM DO DIA. -----

1. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DO ANO DE 2017. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 17/2018, dos Serviços Financeiros que, para efeitos do disposto no artigo 75º da Lei nº73/2013 de 3 de setembro, e da Portaria nº 474/2010 (que aprovou a orientação nº1), acompanha os documentos de prestação de contas consolidadas do ano de 2017. -----

Os Vereadores do PS deixaram a seguinte nota: -----

“Não haverá muito mais a dizer sobre este assunto para além do que já foi por nós referido na altura da apresentação da Prestação de Contas de 2017 do Município e do Relatório de Gestão do Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz. Não queremos no entanto deixar de reforçar que, apesar das nossas observações, continua a não haver qualquer referência neste documento aos vários “parceiros” que contribuíram para a realização das obras na cobertura do Edifício Sede do Agrupamento de Escolas, mantendo-se a Câmara, sem qualquer reservas, a assumir a obra como totalmente sua, situação que continua a não nos parecer correta.

A este propósito, gostávamos que o Sr. Presidente nos pudesse fazer chegar cópia do protocolo/acordo celebrado com a Direção Regional de Educação que permitiu e disponibilizou as verbas para essa obra.

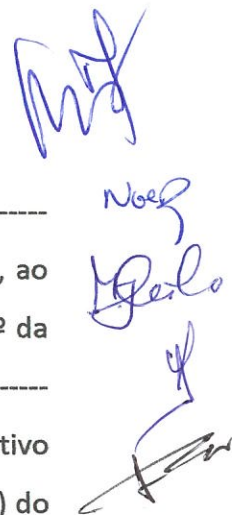
Por outro lado e no respeitante ao resultado líquido negativo do exercício de 2017, apesar das explicações técnicas que nos foram dadas na altura e que justificaram essa situação pelo aumento das amortizações do imobilizado que não estava refletido no Património do Município, uma análise mais cuidada revela que isso não justifica na totalidade o resultado líquido verificado. É certo que houve um aumento nas amortizações mas o mesmo aconteceu em todos os outros custos operacionais. A título demonstrativo pode-se referir que o total dos custos operacionais subiram cerca de 700.000 euros e as amortizações cerca de 160.000 euros, representando apenas 22% do total.

Handwritten notes and signature in blue ink, including the name "Nora" and a signature.

O Vice-Presidente da Câmara informou que o executivo, relativamente às obras efetuadas no agrupamento de escolas efetuou sempre todas as diligências para que as mesmas fossem concretizadas, não sendo isso tarefa fácil. Houve da parte da DGESt, nomeadamente do delegado regional em conjunto com o município uma vontade extrema na concretização da cobertura do edifício. Edifício este que a planta da sua construção foi de certa forma mal elaborada não só em relação à cobertura mas também de todo o edifício. Foi mais uma herança que nós herdámos do anterior executivo do PS e que ainda hoje continuamos a efetuar reparações que podiam ser evitadas. Relativamente à discrepância dos montantes avançados pelos vereadores do PS iremos fazer chegar cópia de todo o processo. -----

O Sr. Vereador Luís Barriga lembrou que o que está em causa relativamente à cobertura da escola não tem nada a ver com a obra ter sido bem ou mal executada mas sim e apenas com o facto de acharmos que deveria haver neste documento alguma referência a todas as outras entidades que se esforçaram e contribuíram para a realização desta obra e isso não aconteceu.

O Vice-Presidente informou que durante o período intermédio entre esta e a outra reunião de Câmara irá ser entregue documentação relativa às duas entidades, Secretaria de Estado e Câmara Municipal relativamente à obra da Escola, obra que consideramos ter sido uma mais-valia para todo o pessoal (alunos, professores e funcionários) ao serviço naquele estabelecimento. -----



A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou: -----

1º- Aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do ano de 2017, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro; -----

2º- Remeter o referido documento para apreciação e votação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) conforme determina o atrás referido artigo 33.º e a alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da mesma lei durante o mês de junho; -----

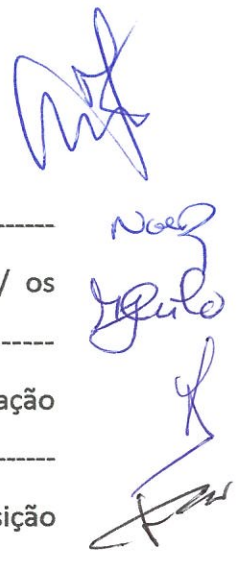
3º- Tomar conhecimento de que a apreciação e votação dos documentos pelo órgão deliberativo terá que ser efectuada durante o mês de Junho, de acordo com o enumerado no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73 /2013, de 3 de setembro. -----

2. ALTERAÇÃO Nº 4 AO ORÇAMENTO E GOP'S 2018". -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 17/2018, dos Serviços Financeiros, enquadrando dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respetiva execução do Dec-Lei nº 54-A/ 99) a modificação ao orçamento e às GOP'S de 2018. ---- Foi igualmente presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a alteração. -----

Na alteração n.º 4 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com a aquisição de artigos honoríficos e de decoração, locação de outros bens, transportes, deslocações e estadas, encargos de cobrança de receitas, juros de empréstimos de curto prazo, outros juros, outros trabalhos especializados, alimentação-géneros p/ confecionar, material de transporte-peças, ferramentas e utensílios, conservação de bens, comunicações, estudos, pareceres, projetos e consultadoria, formação, combustíveis-outros, limpeza e higiene, e aquisição de bens e serviços diversos. A nível das despesas com o pessoal o reforço prendeu-se com acertos de cabimentação derivados de diversas alterações da estrutura. A nível da receita foi aprovada uma candidatura CEI+, tendo sido reforçadas as rubricas respetivas a nível da receita e da despesa. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes



- projetos: -----
- 01 111 2002/2- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de um balcão p/ os Serviços Administrativos; -----
- 01 111 2005/12- O reforço ocorreu para fazer face a retificação de classificação (aquisição de quadros brancos p/ as escolas); -----
- 01 111 2017/1- O reforço ocorreu para fazer face a retificação de classificação (aquisição de uma guilhotina elétrica); -----
- 02 252 2002/53 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de equipamento para o ginásio (marquesa portátil); -----
- 03 310 2002/56 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relativo ao procedimento p/ aquisição de inertes; -----
- 03 331 2002/60 ações 1 e 2 - O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relativo ao procedimento p/ aquisição de pó de pedra e britas; -----
- 03 331 2002/64- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de sinalização (olhos de gato); -----
- 03 342 2003/10 ação 1 - O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de terminal de controlo de assiduidade; -----
- As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projetos:
- 01 111 2002/5007 ações 2,3 e 6- O reforço ocorreu para fazer face a retificação de classificação (transferências entre rubricas); -----
- 02 212 2014/5004- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com os transportes escolares; -----
- 02 232 2014/5002 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a novas candidaturas;
- 02 246 2002/5030- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relativos ao procedimento da desratização; -----
- 02 251 2002/5031 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face a retificação de classificação (transferência entre rubricas); -----
- 02 251 2009/5007 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a retificação de classificação (transferência entre rubricas); -----
- 02 251 2015/5003 ação 1,2 e 6- O reforço ocorreu para fazer face a compromissos

relacionados com o festival; -----

02 251 2018/5002 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a comparticipação (parte da entidade), em virtude da reprogramação ocorrida; -----

03 342 2002/5052 ações 1 e 2 - O reforço ocorreu para fazer face a retificação de classificação (transferências entre rubricas). -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

Nº 2
M. Paulo

3. CUBACARNES - PEDIDO DE PERDÃO DE AGRAVAMENTO DE RENDAS DOS TALHOS DO MERCADO MUNICIPAL. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu o pedido da empresa Cubacarnes, entidade detentora do direito de ocupação de talhos no Mercado Municipal, de perdão do agravamento das rendas que se encontram em dívida, de forma a facilitar a liquidação das mesmas através de acerto de contas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

4. CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE VILA ALVA – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS DR. AUGUSTO AMADO AGUILAR PARA REALIZAÇÃO DE JOGO FUTEBOL DE VETERANOS. -----

Solicita o Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva, a cedência do Campo de Jogos Dr.

Augusto Amado Aguiar e os Balneários, para a realização de um jogo de futebol entre os veteranos do CCD e os veteranos do Carmanal (Alenquer), no dia 02 de junho de 2018. -----

De acordo com a informação dos Serviços Desportivos não existe qualquer inconveniente na cedência da infraestrutura, uma vez que não há sobreposição com iniciativas agendadas para essa data. -----

Não sendo feita qualquer referência no pedido à isenção do pagamento das taxas, pode a Câmara, se for esse o entendimento, reconhecer o interesse municipal da atividade, e isentar nos termos previstos no n.º 4 do art.º 5º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que deferiu o pedido do CCD. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

5. CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PENDÕES PARA DIVULGAÇÃO DA INICIATIVA “I NOITE BRANCA”. -----

Solicita a Câmara Municipal de Moura autorização para a colocação de pendões publicitários, a partir do dia 1 de junho, para divulgação dada Iniciativa “I Noite Branca”, que decorrerá naquela cidade no próximo dia 16 de junho de 2018. -----

De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara, no âmbito do planeamento e desenvolvimento *“criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*. -----

Na eventualidade de decisão favorável deverá chamar-se a atenção da requerente para

Naes
M. Melo

a necessidade da remoção dos pendões após a realização do evento. -----
Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que autorizou a colocação dos pendões. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

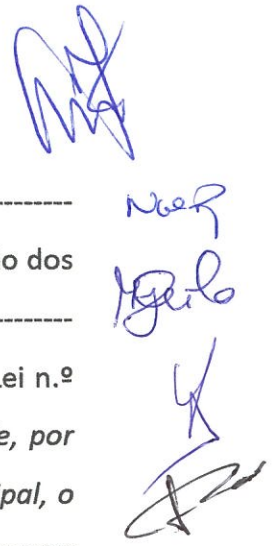
6. CIMBAL. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE OUTDOOR PUBLICITÁRIO PARA DIVULGAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS DO BAIXO ALENTEJO”. -----

No âmbito da Ajuste Direto denominado por “Aquisição de Serviços para Promoção de Ações de Divulgação e Publicidade do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Baixo Alentejo”, relacionado com a candidatura ao POSEUR-02-1708-FC-000006, informa a CIMBAL que contratou determinados serviços de publicidade para promover este projeto através de outdoors publicitários, a instalar um por cada Município associado em formato (4x3), com inscrição de mensagens publicitárias de acordos com os critérios definidos por esta entidade. -----

Assim, solicita, para além da indicação do local preferencial para colocar do outdoor, que permanecerá de maio a dezembro de 2018, conforme período temporal de execução de projeto, o não pagamento de quaisquer taxas ou licenças adjacentes a estas atividades. -----

De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara, no âmbito do planeamento e desenvolvimento *“criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*. -----

Relativamente ao pedido de isenção de taxas ou licenças, estas são concedidas por



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Nº 2
Pelo

deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da actividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruído e fundamentado, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 5.º de Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Autorizar a colocação do outdoor, de acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

2. Isentar do pagamento das taxas de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 5.º de Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Cuba, sendo de € 92,87 o valor sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

7. COMISSÃO DE FESTAS DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO A TÍTULO GRATUITO. -----

Solicita a Comissão de Festas da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Cuba, a cedência a título gratuito do pavilhão Desportivo Municipal e a Sala dos Espelhos para a realização da maratona de Futsal que terá lugar nos dias 9 e 10 de junho de 2018. ----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Ceder as instalações para o fim pretendido; -----

2. Isentar do pagamento das taxas devidas ao abrigo do nº 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 169,44 o valor sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

8. COMISSÃO DE FESTAS DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ENTRADAS NA PISCINA MUNICIPAL, A TÍTULO GRATUITO. --

Solicita a Comissão de Festas da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Cuba, a entrada, a título gratuito, nas Piscinas Municipais por ocasião da realização da maratona de Futsal que terá lugar nos dias 9 e 10 de junho de 2018. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Ceder as instalações para o fim pretendido; -----

2. Isentar do pagamento das taxas devidas ao abrigo do nº 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 2,10 o valor de cada entrada sob o qual incide o pedido de isenção. -----

9. PASSATEMPO + COMÉRCIO + CUBA – ANO 2017. ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS. A RECLAMAÇÃO DE PRÉMIO DE FORMA EXTEMPORÂNEA E AS POSSIBILIDADES AO DISPOR DO PROMOTOR DO PASSATEMPO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 9/2018, do Chefe da UAJDCS, enquadrando a temática em título. -----

"Por parte do Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, Dr. José Cabrita, foram-nos comunicados os seguintes factos: -----

"Factos: -----

No dia 20 de janeiro foram sorteados os seguintes números titulares do Passatempo +comércio +cuba 2017: -----

1º Prémio: - talão: 13 847 - Loja d'Amália; -----

2º Prémio: - talão: 10 070 - Cubacarnes; -----

3º Prémio: - talão: 3 193 - Loja do Euro. -----

Tendo sido reclamado apenas o 2.º prémio e ultrapassado o prazo regulamentar foram anunciados os números suplentes para o 1.º e 3.º prémio: -----

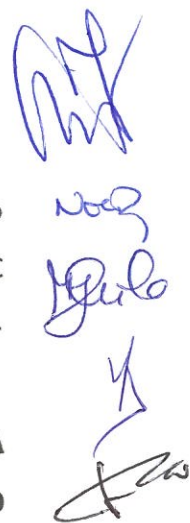
**300 euros - 1º Prémio // talão suplente nº 10882 // Agricuba -----*

**150 euros - 2º Prémio // ATRIBUIDO -----*

**50 euros - 3º Prémio // talão suplente nº 3206 // Minipreço -----*

Mais uma vez, ultrapassado o prazo regulamentar mais nenhum prémio foi reclamado. Vem agora a titular do primeiro talão sorteado reclamar o prémio correspondente, alegando impossibilidade de se deslocar até aos Paços do Concelho para realizar a devida reclamação por residir fora do concelho. -----

Como o objetivo do passatempo é acima de tudo apoiar o comércio local e porque se torna importante conferir um grau de segurança de que os prémios são efetivamente entregues, venho por este meio solicitar uma informação de enquadramento que permita realizar o escopo do passatempo." -----



Quid Juris? -----
Importará antes de mais consultar as normas regulamentares que regulam esta matéria, recordando que a Câmara Municipal aprovou um Regulamento Especifico para a boa gestão deste passatempo, e nesse regulamento é dito que: -----

REGULAMENTO DO PASSATEMPO DE NATAL – COMÉRCIO LOCAL DO CONCELHO DE CUBA “+ COMÉRCIO + CUBA”

Ponto n.º 9 (Reclamação dos Prémios)

1. Os prémios atribuídos deverão ser reclamados no prazo máximo de 30 dias seguidos contados após a data da atribuição, no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Câmara Municipal de Cuba. 2. Os prémios só poderão ser levantados pelos premiados munidos de um documento de identificação válido e do cupão com o respetivo talão de compra/fatura. -----

Ponto n.º 10 (Casos Omissos)

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Cuba de acordo com as leis e boas práticas aplicáveis. -----

Destes dois normativos poderemos inferir que a data limite para a reclamação do prémio era de 30 dias após a data da atribuição, e que durante esse período ninguém veio invocar o direito ao 1.º prémio. -----

Por outro lado, também ficou estipulado que os casos omissões seriam resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com as leis e as boas práticas. -----

Ora, a questão que agora se suscita assenta na problemática de que o objeto do passatempo deve, ou não, prevalecer sobre os prazos ali definidos, uma vez que extemporaneamente veio um concorrente invocar que disponha do talão premiado e disso fez prova. -----

Nada estipulando o regulamento sobre este desiderato, lançada mão da LEI, neste caso específico do Código Civil, chamamos a atenção para um instituto jurídico ali consagrado, o da Obrigação Natural. Sobre esta temática dispõe o art.º 402.º do CC o seguinte: -----

Obrigações naturais

Artigo 402.º

(Noção)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

A obrigação diz-se natural, quando se funda num mero dever de ordem moral ou social, cujo cumprimento não é judicialmente exigível, mas corresponde a um dever de justiça.

Em síntese, uma vez decorrido o prazo previsto no Regulamento não existe para a Câmara o dever jurídico da sua atribuição, no entanto, se for entendimento que a razão de ser principal do passatempo – atribuição dos prémios postos a concurso - não deve ser descurada, nada obsta a que a Câmara determine que seja entregue o prémio em causa ao abrigo de um dever de mera ordem moral, e ainda que não seja judicialmente exigível, entenda que essa sua acção consubstancia um dever de justiça, no sentido amplo do termo. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Em sintonia com o art.º 10.º do Regulamento do Passatempo de Natal “+ Comércio + Cuba”, atendendo a que a reclamação de prémios fora do prazo é um caso omissis no Regulamento, e que nessas circunstâncias é a Câmara o órgão competente para solucionar essas questões socorrendo-se da Lei e da Boas Práticas, determinar que se faça uso do art.º 402.º do Código Civil e desse modo, no âmbito de uma Obrigação Natural, que não consubstancia um dever jurídico mas salvaguarda um dever de ordem moral, por um critério de justiça, seja entregue o 1.º prémio do passatempo, no valor de 300€, ao vencedor que o veio agora reclamar, ainda que extemporaneamente; -----

2.º - Da presente deliberação dar conhecimento ao visado, devendo os serviços explicar-lhe como será a metodologia inerente ao levantamento do prémio; -----

3.º - Registrar que a despesa está devidamente cabimentada. -----

10. PREVPAP – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS. -----

Em cumprimento do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, a DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, no período de 24 de julho a 31 de outubro de 2017, procedeu ao levantamento, junto das autarquias locais, das situações que correspondiam a necessidades permanentes dos serviços sem o adequado vínculo jurídico, desde que verificados alguns dos elementos de laboralidade previstos no artigo 12.º do Código do trabalho, nomeadamente: -----

a) A atividade seja realizada em local pertencente ao seu beneficiário ou por ele determinado; -----

b) Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertençam ao beneficiário da atividade; -----

c) O prestador de atividade observe horas de início e de termo da prestação, determinadas pelo beneficiário da mesma; -----

d) Seja paga, com determinada periodicidade uma quantia certa ao prestador de atividade, como contrapartida da mesma; -----

A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, estabelece os termos de regularização prevista no Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da administração local, para além de outras entidades públicas. -----

O n.º 1, artigo 2º da lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, determina o âmbito de aplicação do programa, em que a lei abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional das carreiras gerais ou especiais que satisfaçam necessidades permanentes dos serviços. -----

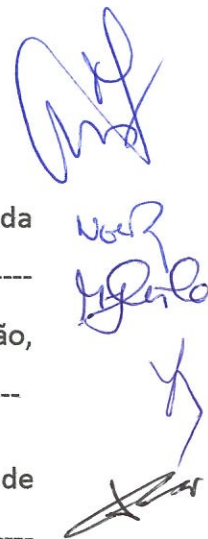
O artigo 3º da mesma Lei, dispõe sobre o âmbito de regularização extraordinária em que abrange as pessoas a que se refere o n.º 1 e que tenham exercido as funções em causa: -----

a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;

b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos de emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no prémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data de início do procedimento concursal de regularização. Não se aplica aos CEI, a exigência do exercício de funções pelo período de um ano. -----

c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir. -----

A competência pelo reconhecimento de que as funções exercidas satisfazem necessidades permanentes e que não detêm o respetivo vínculo laboral, cabe ao



órgão executivo municipal. -----

Após o reconhecimento das situações precárias por parte do órgão executivo, deverá aferir-se os lugares vagos no Mapa de Pessoal e se necessário proceder à alteração necessária para o ingresso de tais trabalhadores. -----

A alteração do mapa de pessoal é decidida pelo órgão deliberativo mediante proposta do órgão executivo, acompanhada da respetiva alteração orçamental. ----

Os procedimentos concursais deverão ser abertos no prazo de 30 dias, a contar da data de entrada em vigor da lei. A impossibilidade de cumprimento daquele prazo, deverá ser expressamente fundamentado. -----

Ora, colocadas as questões necessárias à prossecução dos procedimentos de regularização, resta-nos apresentar as eventuais situações passíveis de regularização, e que se encontram no mapa em anexo. -----

Os Vereadores do PS deixaram a seguinte nota: -----

Relativamente a este assunto, a nossa posição será a de votar favoravelmente porque consideramos que os direitos dos trabalhadores estarão sempre em primeiro lugar e que, sempre que possível, deveremos procurar resolver os seus problemas.

Não queremos no entanto de deixar algumas notas e questionar algumas situações: Em primeiro lugar referir que foi com alguma perplexidade que verificámos a existência no Município de Cuba de 25 trabalhadores enquadrados nas condições previstas para este processo de regularização de precários e que 21 são considerados pelo executivo como necessidades permanentes. É um número extraordinariamente elevado para uma autarquia desta dimensão e revela que sempre tivemos razão quando há alguns meses questionamos o Sr. Presidente pela existência de trabalhadores em situações de vínculo inadequado (CEI's e avenças) a desempenhar e a suprir necessidades permanentes dos serviços.

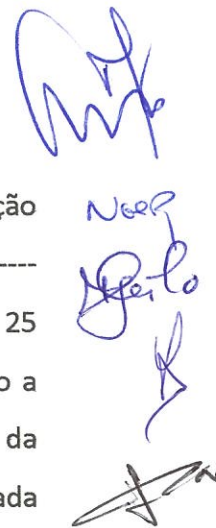
Por outro lado, esperamos que os encargos financeiros adicionais necessários para concretizar estas regularizações tenham sido devidamente ponderados e avaliados, por forma a que esta situação seja sustentável em termos orçamentais e não comprometa o futuro do Município. Não convém esquecer que existe também mais de uma dezena de outros procedimentos de admissão de pessoal em curso, levando

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Nora' and other illegible marks.

a um aumento muito significativo da despesa corrente relativamente à situação atual e onde já existe desequilíbrio orçamental. -----

Por fim, questionar quais foram as situações que o executivo entendeu, das 25 identificadas, não se traduzirem em necessidades permanentes e qual a solução a dar a esses casos. Estamos-nos a lembrar, por exemplo, do caso das duas técnicas da área social, ambas em vínculo inadequado, mas que apenas uma foi considerada neste processo. Para além disso, temos conhecimento de trabalhadores que efetuaram pedidos de mobilidade nesta mesma área e que nunca foram atendidos, sendo importante perceber a intenção do executivo para estas situações.

A Sr.ª Vereadora Noémia Ramos respondeu dizendo que apesar dos vereadores do PS irem votar a favor da consolidação dos vínculos definitivos, promovidos através do PREVPAP, colocam logo algumas reticências a essa regularização uma vez que parecem ser contra a integração dos 25 colaboradores que entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, tiveram oportunidade de ser inseridos através das medidas de apoio ao emprego por parte do IEFP. Certamente que essas medidas são precárias, estas são as medidas que o estado central na área do emprego promove para a população desempregada ou carenciada. No entanto apesar de se afirmarem como medidas de precariedade muitas vezes são a solução para que esses agregados familiares possam ter durante algum tempo um rendimento regular que faça face à sua sobrevivência. Por outro lado os vereadores do PS colocam ou põem em causa a decisão de efectivar o PREVPAP face à sua sustentabilidade financeira do Município, pois como referi o executivo defende em 1.º lugar os trabalhadores e os seus direitos e que os custos com essa medida de regularização de vínculos foi acutelada e as necessidades de emprego serão sempre uma prioridade deste executivo. Quanto às questões particulares colocadas sobre os 25 colaboradores e a decisão do executivo em regularizar lugares para 21 baseia-se numa decisão racional face às necessidades efectivas do município e o direito dos 25 colaboradores virem a concorrer às 21 vagas elencadas. Acresce ainda referir que a preocupação deste executivo com os direitos e promoção dos trabalhadores reflecte-se também na consolidação de 6 trabalhadores que pertenciam à carreira de assistentes



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Noémia' and other illegible marks.

operacionais e transitaram definitivamente para a carreira de assistentes técnicos. Em conclusão esta é uma das medidas que o executivo em exercício adotou entre muitas, em defesa das pessoas e dos trabalhadores.

O Sr. Vereador Luís Barriga disse que a intervenção da Vereadora Noémia faz uma leitura que não nos parece correta das nossas palavras. Que fique aqui bem clara a nossa posição a favor deste processo sendo apenas nossa intenção chamar a atenção e referir algumas preocupações conscientes e realistas neste processo que não devem ser descuradas. Ao contrário da ideia que quis passar não são só situações de CEI's que estão em causa como também outras que cuja responsabilidade será unicamente do município.

A Sr.ª Vereadora Noémia respondeu que o executivo pelas palavras da vereadora não está a fazer qualquer interpretação errada uma vez que há declarações apresentadas pelos vereadores do PS, transcritas nesta ata, que é pública, e que todos os munícipes têm acesso. Não há qualquer demagogia nem intenção de deturpar o declarado pelos vereadores da oposição e nem tampouco de utilizar PREVPAP como medida política. É tão somente defender o princípio utilizado, inclusivamente pelo PS, durante a sua campanha: "Primeiro as Pessoas"

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) Nos termos do n.º 2, artigo 3º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que o órgão executivo reconheça que satisfazem necessidades permanentes, os seguintes postos de trabalho: -----

Carreira/categoria	Afetação/Área de actividade	N.º de postos
Técnico Superior	Serviço Social	1
Assistente técnico	CAF (Vila Alva, Cuba e Faro Alentejo)	3
Assistente técnico	Informação e Comunicação: Multimédia, grafismo e divulgação	2
Assistente Operacional	Ação escolar: Cuba (pré escolar e 1º ciclo); Vila Alva	3
Assistente Operacional	Subunidade Desportiva: Pavilhão e Piscina Municipal	2

Assistente Operacional	Parque de máquinas e viaturas	1
Assistente Operacional	Mobiliário Urbano: Mercado e refeitório Municipal	2
Assistente Operacional	Serviço Ação Cultural e Turismo: apoio administrativo/limpeza	2
Assistente Operacional	Higiene e Limpeza Urbana: serviços gerais/operador de equipamento	2
Assistente Operacional	Obras por administração direta	1
Assistente Operacional	Apoio administrativo Recursos Humanos	1
Assistente Operacional	Apoio administrativo Ação Cultural, Turismo e Património	1
Total de postos de trabalho		21

MA
Nez
Gerlo
FLA

b) O reconhecimento de necessidades permanentes destes postos de trabalho, pressupõe alteração ao mapa de Pessoal da Câmara Municipal para o ano de 2018, para a criação destes lugares e poder dar-se início aos procedimentos concursais. -----

c) Dar conhecimento à Assembleia Municipal registando que será apresentada informação distinta com as alterações ao Mapa de Pessoal agora preconizadas.

11. 1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL EM VIGOR PARA O ANO DE 2018. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PELO ÓRGÃO EXECUTIVO. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO DELIBERATIVO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 16/2018, da Subunidade de Recursos Humanos, acompanhando a proposta em título: -----

"Na sequência da informação n.º 18/2018, cujo assunto é PREVPAP – Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, foi deliberado pelo órgão executivo o reconhecimento de situações que satisfazem necessidades permanentes, pelo que se torna necessário proceder à alteração do Mapa de Pessoal para o ano de 2018. -----

Para a alteração do mapa de pessoal cumpre a esta subunidade informar o seguinte: ---

A norma legal para efeitos de aprovação e alterações ao mapa de pessoal é a constante na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LGTFP, em sintonia com as

remissões feitas pelo Decreto-lei n.º209/2009, de 3 de setembro. -----

Em matéria de alteração ao mapa de pessoal, dispõe o artigo 29.º da LGTFP, o seguinte:

Artigo 29.º

Mapas de pessoal

1 — Os órgãos e serviços prevêem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.-----

2 — O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função: ----

a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; -----

b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam; -----

c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;-----

d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho. ----

3 — Nos órgãos e serviços desconcentrados, o mapa de pessoal é desdobrado em tantos mapas quantas as unidades orgânicas desconcentradas. -----

4 — O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica. -----

5 — As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças. -----

6 — O disposto no número anterior não é aplicável à alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar. -----

MA
Nery
Yerbo
Y
Ed

7 — A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo. -----

Em sintonia com o este artigo devemos ter presente o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, artigo 3º que determina o seguinte: -----

Artigo 3.º

Mapas de pessoal

1 — Os municípios e as freguesias dispõem de mapas de pessoal aprovados, mantidos ou alterados, nos termos da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro. -----

2 — Os mapas de pessoal a que se refere o número anterior, são aprovados, mantidos ou alterados: -----

a) Nos municípios, pela assembleia municipal; -----

b) Nas freguesias, pela assembleia de freguesia. -----

(as referências feitas à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de setembro, já revogada, entendem-se feitas para as correspondentes normas na LGTFP – n.º3, art. 42º da Lei preambular da LGTFP). -----

A referência feita no n.º 5, do art. 60.º da LGTFP, quanto à cabimentação orçamental, não é apresentada junto à presente informação, porque os custos com os respetivos provimentos serão considerados na próxima revisão orçamental." -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1 - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela al. ccc), do n.º1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, aprovar a presente proposta e submete-la posteriormente à assembleia municipal por se tratar de competências próprias daquele órgão, no uso das competências previstas na al. o), n.º1, art. 25º, da mesma lei, articulado com a alínea a) do n.º 2, do art. 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, em que assenta na criação dos seguintes lugares: -----

1 Técnico Superior de Serviço Social; -----

5 Assistentes Técnicos, dos quais, 3 é para afetar ao serviço de ação Educativa e 2 para o

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Nuef', 'Perlo', and others.]

Gabinete de Informação e Comunicação; -----

15 Assistentes operacionais distribuídos pelos seguintes serviços: -----

- 3 Serviço de Ação educativa; -----
- 2 Serviço de Ação Desportiva; -----
- 3 Serviço de Ação Cultural, Turismo e Património Histórico; -----
- 1 Apoio administrativo para a Subunidade de Recursos Humanos; -----
- 1 Parque de máquinas e viaturas; -----
- 2 Mobiliário Urbanos Mercado e Refeitório Municipal; -----
- 1 Obras por administração direta; -----
- 2 Higiene e limpeza Urbana: -----

12. ARU – ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA DE CUBA. DELIMITAÇÃO DA REFERIDA ARU .ORU - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA DE CUBA. PROPOSTA DE APROVAÇÃO FINAL DO INSTRUMENTO DE PROGRAMAÇÃO DA ORU CONCRETIZADO ATRAVÉS DO PERU – PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA, DEPOIS DE EFETUADO O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. -----

A título preliminar, registo que todos estes atos, formalidades e procedimentos que abordam a questão da reabilitação urbana, estão definidos no Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cuja leitura se recomenda para melhor perceção dos conteúdos aqui em causa. -----

Ainda assim, e sem prejuízo da informação que a seguir se apresenta já constar da Informação n.º 11/2017 da minha autoria, face ao facto de termos parcialmente uma nova vereação, recorda-se o seguinte: -----

Recordando os objetivos específicos do programa de reabilitação importa trazer à colação o art.º 3.º do diploma em cima mencionado que dispõe: -----

Artigo 3.º
Objetivos

A reabilitação urbana deve contribuir, de forma articulada, para a prossecução dos seguintes objetivos: -----

a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados; -----

b) Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação; -----

c) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados; -----

d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural; -----

e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como factores de identidade, diferenciação e competitividade urbana; -----

f) Modernizar as infra-estruturas urbanas; -----

g) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos; -----


h) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica; -----

i) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sócio-cultural nos tecidos urbanos existentes; -----

j) Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva; -----

k) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial; -----

l) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas; -----


Narf
Pelo
A

m) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna; -----

n) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas; -----

o) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação; -----

p) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada; -----

q) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados. -----

Os objetivos em cima enunciados são atingidos mediante a aprovação de planos como já em cima se afirmou. Mas sobre isso dispõe o art.º 7.º do mesmo diploma o seguinte:

Artigo 7.º

Áreas de reabilitação urbana

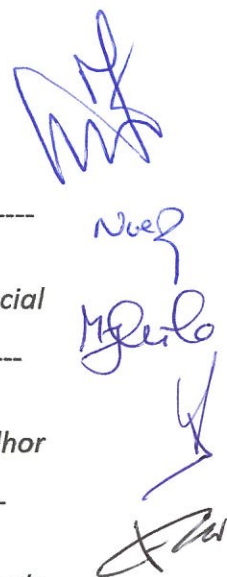
1 - A reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação: -----

a) Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e -----

b) Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

2 - A aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da operação de reabilitação urbana pode ter lugar em simultâneo. -----

3 - A aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana pode ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas. -----



4 - A cada área de reabilitação urbana corresponde uma operação de reabilitação urbana. -----

No caso do Município de Cuba, optámos por fazer uso do n.º 3 do art.º 7.º e delimitar primeiro a ARU e só depois desencadear a ORU, trabalho que foi desenvolvido com as premissas a serem delineadas pela autarquia e a sua execução prática a cargo de um renomado arquiteto que tem trabalhado com a Autarquia de Cuba ao longo dos últimos 20 anos – Arquiteto Quaresma. -----

Será relevante compreender que a ORU tanto pode ser simples como sistemática e a distinção entre um modelo e o outro é-nos fornecido pelo legislador no art.º 8.º quando dispõe: -----

Artigo 8.º

Operações de reabilitação urbana

1 - Os municípios podem optar pela realização de uma operação de reabilitação urbana:

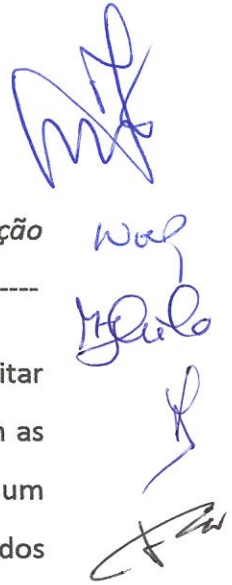
a) Simples; ou -----

b) Sistemática. -----

2 - A operação de reabilitação urbana simples consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução. -----

3 - A operação de reabilitação urbana sistemática consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público. -----

4 - As operações de reabilitação urbana simples e sistemática são enquadradas por instrumentos de programação, designados, respetivamente, de estratégia de reabilitação urbana ou de programa estratégico de reabilitação urbana. -----



No caso do Município de Cuba optámos por uma ORU SISTEMÁTICA, que agora deve ser aprovada mediante o instrumento de programação que lhe está associado o PERU – Plano Estratégico de Reabilitação Urbana. -----

A metodologia inerente à aprovação do PERU está inserta no art.º 17.º do mesmo diploma e é a seguinte: -----

Artigo 17.º

Aprovação de operações de reabilitação urbana através de instrumento próprio

1 - A aprovação de operações de reabilitação urbana através de instrumento próprio é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2 - A câmara municipal pode encarregar uma entidade de entre as mencionadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º da preparação do projeto de operação de reabilitação urbana, estabelecendo previamente os respetivos objetivos e os prazos para a conclusão dos trabalhos. -----

3 - O projeto de operação de reabilitação urbana é remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias. -----

4 - Simultaneamente com a remessa a que se refere o número anterior, o projeto de operação de reabilitação urbana é submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de abril, e 310/2003, de 10 de dezembro, pelas Leis n.ºs 58/2005, de 29 de dezembro, e 56/2007, de 31 de agosto, pelos Decretos- Leis n.ºs 316/2007, de 19 de setembro, 46/2009, de 20 de fevereiro, 181/2009, de 7 de agosto, e 2/2011, de 6 de janeiro, para a discussão pública dos planos de pormenor. -----

5 - O ato de aprovação de operação de reabilitação urbana integra os elementos previstos no artigo anterior e é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. -----

6 - O procedimento previsto no presente artigo pode ocorrer simultaneamente com a elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, sendo, nessas circunstâncias, submetido ao respectivo processo de acompanhamento, participação e aprovação pela assembleia municipal. -----

Contextualizado o direito aplicável, debruçemo-nos sobre os factos: -----

Como é consabido, sendo no entanto matéria nova para os vereadores que tomaram posse no final de 2017, foi presente à Reunião de Câmara de 30 de agosto de 2017 a proposta de aprovação do PERU – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, que concretizava a ORU – Operação de Reabilitação Urbana, que foi delineada na sequência da ARU – Área de Reabilitação Urbana da Vila de Cuba. -----

Com a aprovação foi a citada proposta colocada em discussão pública, após a devida publicação em Diário da República. Essa discussão pública ocorreu entre 08 de setembro e 06 de outubro, tendo sido devidamente divulgada mediante editais e também na página da internet do município. -----

Nesse período de tempo apenas nos chegou um considerando da parte da gerência da Agência Funerária Pólvora, cuja cópia se anexa. -----

Registamos a alegação apresentada, mas não somos da opinião que a mesma produza quaisquer efeitos jurídicos na proposta posta a discussão pública. Na base desta nossa posição está o consagrado no n.º 3 do art.º 89.º do RJIGT, aprovado pela Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, onde se determina: -----

Artigo 89.º

Discussão pública

...

3 — A câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: -----

a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração; -----

b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

c) A lesão de direitos subjetivos. -----

... -----

Ora, da explanação anexa não se nos afigura que estejamos perante alguma das circunstâncias enunciadas na alínea a) a c) em cima enunciadas. -----

Ainda assim, entendemos tecer os seguintes comentários: -----

1.º - O munícipe não especifica, em concreto, a que prédios se refere; -----

2.º - O facto dos mesmos eventualmente estarem dentro da ARU, o que só seria possível afirmar com exactidão conhecendo quais eram, não implica a sua reabilitação pelas regras da ORU que vier a ser aprovada, sendo essa uma discricionariedade do seu titular; -----

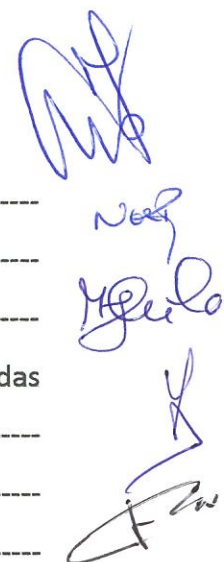
3.º - A ARU corresponde a um polígono e não a um conjunto individualizado e aleatório de prédios, razão pela qual não se nos afigura sequer como possível a pretensão do requerente de que os prédios sejam retirados da ARU, embora não invoque quais; -----

4.º - Depreende-se que o alegante não interiorizou a “Ratio Legis” consagrada no Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual no que concerne às estratégias de reabilitação urbana, pelo que os serviços técnicos devem demonstrar a sua disponibilidade para clarificar aquilo que for julgado oportuno. -----

Por outro lado, em simultâneo, para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 17.º do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, foi solicitado parecer ao IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. Esse parecer foi emitido em 17 de setembro de 2017, e o mesmo vai no sentido da concordância com a proposta apresentada razão pela qual o dito parecer foi favorável. -----

Registamos que à proposta do PERU são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras insertas no RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sendo a discussão pública semelhante àquela que é despoletada para os planos de pormenor conforme é determinado no n.º 4 do art.º 17.º do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual. -----

Neste contexto, concluído o período de discussão pública deve o documento ser



presente para aprovação final primeiro por parte da Câmara, sob a forma de proposta, que depois deve ser remetida para o órgão competente para aprovação de planos de ordenamento do território nos municípios, a Assembleia Municipal. -----

A proposta de ORU/PRU pode ser descarregada efetuando download do seguinte link:
https://www.dropbox.com/s/6nhz1md9i1oa0fd/ORU_PERU_ViladeCuba.zip?dl=0

No entanto, e antes que isso ocorra, importa transpor para a presente informação a especificidade deste projeto, isto é, os eventuais benefícios para os titulares dos prédios integrados na ARU que a autarquia venha a decretar. Sobre esta temática dispõe o art.º 14.º do diploma que regula a reabilitação urbana, onde é determinado o seguinte: -----

Artigo 14.º

Efeitos

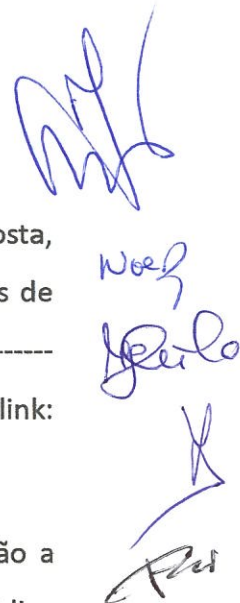
A delimitação de uma área de reabilitação urbana:

a) Obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável; -----

b) Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Depois de reunião de trabalho com o Executivo em Regime de Permanência, foi-nos comunicado por parte do Presidente da Câmara que as propostas que pretendia apresentar na Câmara e na Assembleia Municipal eram as seguintes: -----

1.º - Atentas as normas legais aplicáveis, propor à Assembleia Municipal que delibere a isenção do IMI por um período de cinco anos para os prédios que venham efectivamente a ser recuperados ao abrigo da presente medida, benefício a atribuir a partir do ano subsequente àquele em que fizerem prova inequívoca de que preenchem os requisitos para tais, ficando tal situação depende de deliberação da Câmara na



sequência de parecer técnico e da realização efectiva das obras; -----

2.º - Atentas as normas legais aplicáveis, propor à Assembleia Municipal que delibere a isenção do IMT na aquisição dos imóveis motivada pela vontade efectiva de os recuperar ao abrigo da presente medida, ficando tal situação depende de deliberação da Câmara na sequência de parecer técnico e do início da reabilitação no prazo máximo de 3 anos após a aquisição; -----

2.1.º - Atentas as normas legais aplicáveis, propor à Assembleia Municipal que delibere que a isenção do IMT enunciada em 2.º seja extensível à primeira alienação que ocorrer após a recuperação do imóvel; -----

3.º - Atentas as competências próprias da Câmara Municipal propor ao órgão executivo colegial que determine a redução em 50% de todas as taxas urbanísticas de índole municipal conexas com a reabilitação de um imóvel abrangido pela presente medida;

Artigo 5.º

Isenções e Reduções

... -----

2 - Poderão ainda ser isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 %, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: -----

... -----

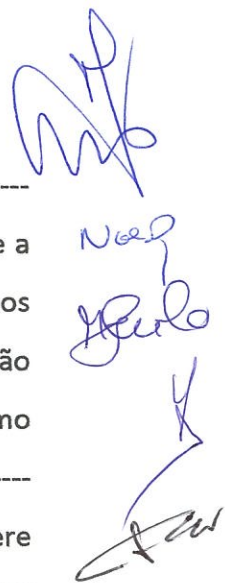
d) As pessoas singulares ou colectivas quando estejam em causa situações de calamidade pública ou de desenvolvimento económico ou social do município ou seja reconhecido o interesse público municipal na concessão desse benefício; -----

4.º - Deixar registado que todas as empreitadas de obras particulares realizadas ao abrigo do presente programa beneficiarão de uma taxa de IVA reduzido de 6%, em conformidade com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º; verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA.

Artigo 18.º

Taxas do imposto

1 - *As taxas do imposto são as seguintes: -----*



a) Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da lista I anexa a este diploma, a taxa de 6 %; -----

Lista I

Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida

2.23 - Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional. -----

5 – Registrar que, em sede de IRS, aqueles que venham a recuperar um imóvel dentro da ARU da Vila de Cuba poderão usufruir dos seguintes benefícios: -----

5.1 - São dedutíveis à coleta, até ao limite de 500€, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis localizados em Área de Reabilitação Urbana e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação ou imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU que sejam objeto de ações de reabilitação. -----

5.2 - As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em Área de Reabilitação Urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Terminadas as etapas da elaboração da ORU/PERU, no âmbito do n.º 5 do art.º 17.º do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a proposta final de ORU – Operação de Reabilitação Urbana que consta do PERU – Projeto Estratégico de Reabilitação Urbana em anexo, visando a sua apresentação na sessão da Assembleia Municipal de junho de 2018, para que aquele órgão se pronuncie sobre o mesmo, ao abrigo das suas competências próprias consignadas na alínea r) do art.º 25.º

da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

2.º - Em sintonia com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que aquele órgão, ao abrigo das suas competências próprias previstas na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do diploma legal em cima enunciado, em articulação com o Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, delibere a isenção do IMI por um período de cinco anos, para os prédios que venham efectivamente a ser recuperados ao abrigo da presente medida, benefício a atribuir a partir do ano subsequente àquele em que fizerem prova inequívoca de que preenchem os requisitos para tais, ficando tal situação depende de deliberação da Câmara na sequência de parecer técnico e da realização efectiva das obras; -----

3.º - Em sintonia com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que que aquele órgão, ao abrigo das suas competências próprias previstas na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do diploma legal em cima enunciado, em articulação com o Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas, delibere a isenção do IMT na aquisição dos imóveis, motivada pela vontade efectiva de os recuperar ao abrigo da presente medida, ficando tal situação depende de deliberação da Câmara na sequência de parecer técnico e do início da reabilitação no prazo máximo de 3 anos após a aquisição; -----

3.1.º - No contexto da medida anterior, propor à Assembleia Municipal que delibere que a isenção do IMT enunciada em 2.º seja extensível à primeira alienação que ocorrer após a recuperação do imóvel; -----

4.º - A Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias prevista na alínea d) do n.º 2 do art.º 5.º do regulamento Municipal de Taxas, determina a redução em 50% de todas as taxas urbanísticas de índole municipal conexas com a reabilitação de um imóvel abrangido pela presente medida, e função do interesse municipal dessas mesmas reabilitações; -----

5.º - Deixar registado que todas as empreitadas de obras particulares realizadas ao abrigo do presente programa beneficiarão de uma taxa de IVA reduzido de 6%, em

MJ
no 9
Dele
X
Am

conformidade com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º; verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA.
6 – Registrar que, em sede de IRS, aqueles que venham a recuperar um imóvel dentro da ARU da Vila de Cuba poderão usufruir dos seguintes benefícios: -----

6.1 - São dedutíveis à coleta, até ao limite de 500€, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis localizados em Área de Reabilitação Urbana e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação ou imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU que sejam objeto de ações de reabilitação. -----

6.2 - As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em Área de Reabilitação Urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação. -----

13. MARIA JOSÉ VITORINO TIM TIM DA SILVA. APOIOS SOCIAIS - INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 73/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, expondo a situação decorrente do pedido formulado pela senhora Maria José Vitorino Tim Tim da Silva, no sentido de lhe serem atribuídos apoios sociais, nomeadamente apoio na entrada gratuita em atividades desportivas e eventos culturais e recreativos promovidos pela Câmara Municipal de Cuba, redução de 50% no pagamento das tarifas do consumo de água para uso doméstico e no pagamento de tarifas de lixo e saneamento e apoio na aquisição de medicamentos. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que este agregado reúne todas as condições exigidas pelo regulamento em utilização nesta autarquia, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º, deliberou: -----

1. Considerar a atribuição do apoio social apesar da inscrição extemporânea; -----
2. Possibilitar a entrada gratuita em atividades desportivas e eventos culturais e recreativos promovidos pela Câmara Municipal de Cuba; -----
3. Reduzir em 50% o valor das tarifas de consumo de água para uso doméstico e no

pagamento de tarifas de lixo e saneamento nos 1.º e 2.º escalões; -----

4. Conceder apoio na aquisição de medicamentos, em conformidade com o regulamento Municipal de apoios sociais em vigor, articulado com a alínea V) do n.º 1 do art.º 33 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual. -----

14. BRUNO NÓBREGA MARTINS. APOIOS SOCIAIS - APOIO PARA AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA. -----



Solicita o Sr. Bruno Nóbrega Martins, em virtude de se encontrar a viver uma situação financeira muito vulnerável, apoio para aquisição de uma máquina de lavar roupa. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 72/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou conceder um apoio para aquisição da máquina de lavar roupa, no valor de € 241,70. -----

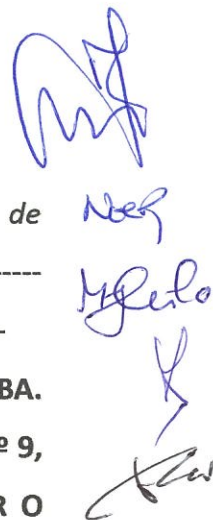
15. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO OLIVEIRA. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO E GÁS. ----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Vice-Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 71/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiado no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação e gás no valor de € 50,00 e € 27,00, respetivamente, formulado pela Sr.ª Maria de Fátima Ribeiro Oliveira. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos*


Nº 7
Gulb


sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----



16. PROJETO DE REVITALIZAÇÃO URBANA DA RUA SERPA PINTO, EM CUBA. DELIBERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL SITO NA RUA ÁLVARO DE CASTELÕES, N.º 9, EM CUBA, PROPRIEDADE DO SR. JOAQUIM BICHO. NECESSIDADE DE RETIFICAR O VALOR FINAL DA AQUISIÇÃO. -----

Hoje, dia 23 de maio pela manhã, no que concerne ao assunto em cima mencionado, deliberou a Câmara o seguinte: -----

“1.º - Nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne à possibilidade de adquirir imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (557.000,00€) determinar a compra do prédio sito na Rua Álvaro de Castelões, n.º 9 em Cuba, com uma área de terreno de 130,200m², com construção distribuída por dois pisos num total de 180,200m, prédio que se encontra inscrito na matriz sob o art.º 1753, propriedade de Joaquim António Gomes Bicho, pelo valor de 38.400,00€ (trinta e oito mil e quatrocentos euros);” -----

Essa deliberação foi sustentada em informação da minha responsabilidade em que no seu corpo é feita referência ao valor de 38.400,00€ (trinta e oito mil e quatrocentos euros) para a aquisição. Registo que na Informação existe um lapso que induziu em erro a deliberação final, uma vez que o valor acordado e que consta quer no Anexo II, quer no Anexo III do documento é de 38.480,00€ (trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta euros). -----

Face ao atrás exposto, solicito que seja efetuada a seguinte retificação na deliberação:

Onde se lê: -----

“1.º - Nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne à possibilidade de adquirir imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (557.000,00€) determinar a compra do prédio sito na Rua Álvaro de Castelões, n.º 9 em Cuba, com uma área de terreno de 130,200m², com construção distribuída por dois pisos num total de 180,200m, prédio que se encontra inscrito na matriz sob o art.º 1753, propriedade de Joaquim António Gomes Bicho, pelo valor de

38.400,00€ (trinta e oito mil e quatrocentos euros);” -----

Deverá ler-se: -----

“1.º - Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne à possibilidade de adquirir imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (557.000,00€) determinar a compra do prédio sito na Rua Álvaro de Castelões, n.º 9 em Cuba, com uma área de terreno de 130,200m², com construção distribuída por dois pisos num total de 180,200m, prédio que se encontra inscrito na matriz sob o art.º 1753, propriedade de Joaquim António Gomes Bicho, pelo valor de 38.480,00€ (trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta euros);” -----

Atento o facto do contrato de compra e venda estar agendado para dia 28 de maio, proponho que seja proferido despacho nesse sentido por parte do Presidente da Câmara, que depois deverá ser submetido a ratificação na Reunião de Câmara de 06 de junho de 2018. -----

A Câmara, por unanimidade, ao abrigo do n.º 3 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual deliberou ratificar o despacho do presidente que retificou o valor da aquisição do prédio urbano sito na Rua Álvaro de Castelões, n.º 9, em Cuba, e em consequência disso registar que: -----

Na deliberação tomada em 23 de maio sobre o assunto subjudice, -----



Onde se lê: -----

“1.º - Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne à possibilidade de adquirir imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (557.000,00€) determinar a compra do prédio sito na Rua Álvaro de Castelões, n.º 9 em Cuba, com uma área de terreno de 130,200m², com construção distribuída por dois pisos num total de 180,200m, prédio que se encontra inscrito na matriz sob o art.º 1753, propriedade de Joaquim António Gomes Bicho, pelo valor de 38.400,00€ (trinta e oito mil e quatrocentos euros);” -----

Deverá passar a ler-se: -----

“1.º - Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne à possibilidade de adquirir imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (557.000,00€) determinar a compra do prédio sito na Rua Álvaro de

Castelões, n.º 9 em Cuba, com uma área de terreno de 130,200m², com construção distribuída por dois pisos num total de 180,200m², prédio que se encontra inscrito na matriz sob o art.º 1753, propriedade de Joaquim António Gomes Bicho, pelo valor de 38.480,00€ (trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta euros).” -----


Noes
Gferlo


17. PRODUÇÃO DE AGENDA AMBIENTAL DO PROFESSOR 2018/2019. ENCARGO DO MUNICÍPIO COM A SUA QUOTA PARTE. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 14/2018, do Serviço de Ação Educativa enquadrando a temática em título: -----

A Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado, em novembro de 2017, ao abrigo do Programa Fundo Ambiental produziu uma AGENDA AMBIENTAL DO PROFESSOR para o próximo ano letivo 2018/2019, em número suficiente para oferecer gratuitamente a todos/as os/as professores/as do território de intervenção (concelhos de Viana do Alentejo, Alvito, Cuba, Portel, Vidigueira e Montemor-o-Novo), para o pré-escolar, 1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e secundário. -----

No entanto dado o nº elevado de agendas que foram produzidas (de forma a contemplar todos/as os/as professores/as) e a não comparticipação das mesmas a 100% pelo projeto, solicitaram um apoio/subsídio a cada Câmara Municipal, no valor de 350€. O Município de Cuba mostrou interesse, pois considera tratar-se de um instrumento útil para o dia-a-dia do professor e também para o aluno, uma vez que contém sugestões de atividades de carácter ambiental passíveis de ser implementadas em contexto escolar e acima de tudo é um recurso de sensibilização e promoção da valorização e proteção ambiental. Será uma oferta conjunta da Associação Terras Dentro e do Município que ocorrerá no dia do evento para a “Receção à Comunidade Educativa”. -----

Assim, para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a devida comparticipação/transferência que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar que se efetue a transferência no valor de 350€, para a Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado,

para fazer face aos encargos do Município com a sua quota-parte na produção da AGENDA AMBIENTAL DO PROFESSOR para o próximo ano letivo 2018/2019, ao abrigo do art. 33, n.º 1, al u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

18. PROGRAMA: FÉRIAS JOVENS - VERÃO 2018. NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 15/2018, do Serviço de Ação Educativa apresentando o programa em título e as respectivas normas de funcionamento. -----

O Município pretende desenvolver programas de ocupação de tempos livres para crianças e jovens, promovendo hábitos de participação cultural e desportiva de uma forma generalizada na população mais jovem, nos períodos de interrupção letiva. -----

A realização das atividades culturais, lúdicas e desportivas contribuirão para o desenvolvimento da formação social, pessoal e educativa de todos os participantes, fomentando também a aquisição de estilos de vida saudáveis. -----

O programa tem por objetivo principal proporcionar à população jovem a ocupação dos tempos livres durante a interrupção letiva através da oferta de um conjunto de atividades físicas ou desportivas, artísticas ou culturais, outro tipo de atividades (atividades na natureza, TICs, Proteção Civil, entre outras). -----

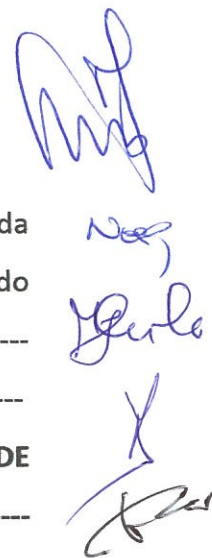
As normas constantes no documento, em anexo, estabelecem o processo do funcionamento e regras gerais que devem ser observadas na realização do programa “FÉRIAS JOVENS - VERÃO 2018”. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar as Normas Gerais de Funcionamento do Programa Férias Jovens – Verão 2018, ao abrigo do art. 33.º, n.º 1, al e) e u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seguidamente se transcrevem.

NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Nota Introdutória

O Município pretende desenvolver programas de ocupação de tempos livres para crianças e jovens, promovendo hábitos de participação cultural e desportiva de uma forma generalizada na população mais jovem, nos períodos de interrupção letiva. -----



A realização das atividades culturais, lúdicas e desportivas contribuirão para o desenvolvimento da formação social, pessoal e educativa de todos os participantes, fomentando também a aquisição de estilos de vida saudáveis. -----

Artigo 1º

Objeto

1. O presente quadro normativo estabelece o processo do funcionamento e regras gerais que devem ser observadas na realização do programa "FÉRIAS JOVENS - VERÃO 2018". -----

2. O programa tem por objetivo principal proporcionar à população jovem a ocupação dos tempos livres durante a interrupção letiva através da oferta de um conjunto de atividades físicas ou desportivas, artísticas ou culturais, outro tipo de actividades (atividades na natureza, TICs, Proteção Civil, entre outras). -----

Deste objetivo geral pretende-se assegurar os seguintes objetivos específicos: -----

- a) Proporcionar a integração e interação social dos jovens através da sua participação em atividades de grupo; -----
- b) Inculcar uma cultura de hábitos e estilos de vida saudáveis no processo de desenvolvimento dos jovens ao nível da sua saúde e qualidade de vida; -----
- c) Desenvolver a educação e a formação das crianças e jovens em diversas áreas (e.g., desporto, música, ambiente, entre outras); -----
- d) Promover a participação desportiva regular nos jovens com o conseqüente aumento dos índices de prática desportiva no concelho de Cuba. -----

Artigo 2º

Entidade organizadora/promotora

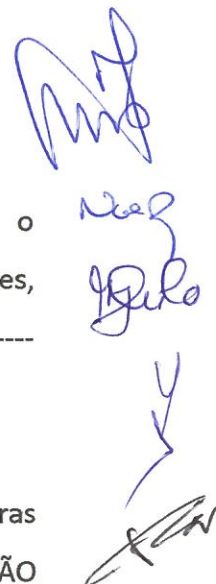
O Município de Cuba é entidade organizadora/promotora do programa FÉRIAS JOVENS - VERÃO 2018. -----

Artigo 3º

Parcerias

O Município de Cuba pode estabelecer parcerias com Associações, Entidades ou outros de interesse para a realização de atividades conjuntas. -----

Artigo 4º



Destinatários

1. Este programa destina-se a todas as crianças e jovens residentes no concelho de Cuba com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos. -----
2. Estão igualmente abrangidas as crianças e jovens estudantes em estabelecimentos de ensino ou que representem entidades ou associações do concelho, mesmo que não residentes no mesmo. -----
3. Podem, ainda, em casos excecionais e devidamente justificados ser abrangidas crianças e jovens que não sejam incluídos nos números anteriores. -----

Artigo 5º

Inscrições

1. A participação é realizada mediante inscrição prévia obrigatória na Câmara Municipal de Cuba – Serviço de Educação, até ao dia 15 de junho. -----
2. A inscrição deverá ser formalizada e devidamente assinada pelo/a encarregado/a de educação ou representante legal do participante sendo efetuada através do preenchimento de impresso próprio disponível no local designado no número anterior.
3. No ato da inscrição deve ser apresentado o Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Cédula de Nascimento e Declaração da Segurança Social com o posicionamento da criança no Escalão da Prestação Familiar - Abono de Família. -----
4. A existência de falsas declarações no ato da inscrição implica a anulação da mesma e a impossibilidade de participação no programa. -----

Artigo 6º

Comparticipações


1. A frequência das atividades no âmbito do Programa em causa, implicam uma participação por parte do Encarregado de Educação equivalente a um período mínimo obrigatório semanal (pagamento semanal independentemente do número de dias de frequência por parte da criança/jovem). -----
2. A participação semanal é atribuída de acordo com o escalão do abono de família e acumula, refeição e frequência de atividades, designadamente; -----
Frequência semanal -----
Escalão 1 do Abono de Família - 2,00 € -----

- Escalão 2 do Abono de Família - 5,00 € -----
- Escalão 3 ou + e sem Abono de Família - 8,00 € -----
- Alimentação: Valor equivalente ao da refeição escolar diária; -----
3. A reserva das refeições e o pagamento das refeições e frequência nas atividades é efetuado na Câmara Municipal de Cuba, até 5 dias uteis antes do início da frequência no programa. -----
4. As visitas de carácter pedagógico, com custos associados, serão suportadas pelo/a Encarregado/a de Educação ou representante legal do/a participante. -----

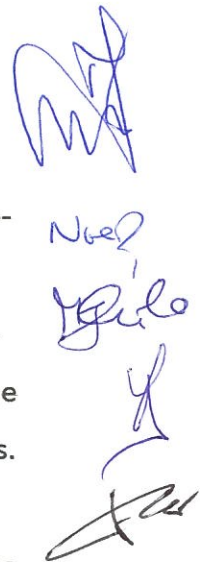
Artigo 7º

Organização das atividades

1. No “Férias Jovens - Verão 2018” o desenvolvimento das atividades decorrerá sempre após o final do período letivo para o 1.º ciclo do Ensino Básico, em data a divulgar, prolongando-se até ao final do mês de julho. -----
2. A realização das atividades decorrerá em espaços cobertos/descobertos das instalações desportivas, sociais, culturais do Município e nos espaços naturais do concelho de acordo com o cronograma de atividades. -----
3. Poderão existir atividades dentro e fora do concelho que necessitem de transporte e que serão comunicadas, com a devida antecedência, aos Encarregados de Educação, aquando da sua programação. Os/As participantes são sempre acompanhados/as pelos elementos da equipa que os/as supervisionam e transportados/as em autocarros que cumprem todas a legislação em vigor sobre o transporte de crianças. -----
4. Apesar de não ser obrigatório e para melhor comodidade e por questões de segurança nas viaturas /autocarros, solicitamos que as crianças com idade inferior a 12 anos e altura inferior a 1,35 metros tragam assentos elevatórios (identificado) para todas as viagens programadas. -----
5. As atividades serão desenvolvidas com uma inscrição mínima de 15 (quinze) participantes. -----
6. No máximo poderá haver o seguinte número participantes: -----
- Férias Jovens Verão: 50 crianças/jovens por grupo etário. -----
7. As atividades estão estruturadas da seguinte forma, de segunda a sexta-feira: -----



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Nora' or similar, with a large flourish below it.



- 10h – 12h30m – Atividades no período da manhã; -----
- 12h30m – 14h00m – Almoço; -----
- 14h00m – 17h30m – Atividades no período da tarde. -----

8. A estruturação referida no número anterior poderá ser alterada quando se verifique necessidade de tal, sendo devidamente publicitado e informados/as os/as participantes.

9. Os almoços serão servidos no Refeitório da Escola Básica Fialho de Almeida - Cuba.

10. A Câmara Municipal de Cuba reserva-se no direito de efetuar alterações ao programa de atividades do Férias Jovens, quando não seja possível realizá-las em segurança, ou por motivos de condições climatéricas, ou até de o cancelar em casos devidamente justificados, sendo devidamente publicitado e informados/as os/as participantes. -----

Artigo 8º

Período das atividades

O programa decorrerá no período da interrupção letiva do Verão a ser definida anualmente pelo Ministério de Educação e Agrupamento de Escolas. -----

Artigo 9º

Constituição de Grupos




1. Os/AS participantes são distribuídos por grupos de acordo com o seu escalão etário.
2. Cada um dos grupos será permanentemente acompanhado por uma equipa constituída por um ou dois monitores e animadores. -----

Artigo 10º

Direitos e deveres dos participantes

1. Constituem direitos dos/as participantes inscritos no programa: -----
 - a) Diversidade de atividades de acordo com o diagnóstico de realizado e por faixa etária;
 - b) Participação e integração nas atividades previstas no programa; -----
 - c) Acompanhamento pelos monitores; -----
 - d) Seguro de acidentes pessoais; -----
2. Constituem deveres dos/as participantes: -----
 - a) Estar munido do vestuário adequado às atividades desportivas e lúdicas previstas; ---
 - b) Trazer lanches para a manhã e tarde, bem como uma garrafa de água; -----

- c) Não levar para as atividades bebidas alcoólicas; -----
- d) Não levar para as atividades objetos cortantes, tais como canivetes, navalhas e outros similares; -----
- e) Cumprir com as instruções e orientações transmitidas pelos responsáveis presentes nos diversos locais de realização das atividades; -----
- f) Cumprir com os horários estabelecidos, caso contrário caberá ao representante legal o encargo e responsabilidade de transportar o participante ao local da atividade; -----
- g) Cumprir as prescrições das presentes normas gerais de funcionamento e dos respetivos espaços onde decorrem as atividades. -----
3. As eventuais despesas extraordinárias decorrentes de atos contrários ao funcionamento do programas “Férias Jovens Verão 2018” e/ou incumprimento dos deveres do participante, tais como danos de material, equipamento ou infra-estruturas, despesas médicas/assistência médica, serão da exclusiva responsabilidade dos representantes legais. -----
4. Por impossibilidade de comparência da pessoa que habitualmente vem buscar a criança, aquela deverá avisar, antecipadamente por escrito, indicando a pessoa responsável que a substituirá. -----
5. As crianças e jovens não podem permanecer nas atividades quando se encontrem doentes ou apresentem estado febril e ainda sejam portadoras de parasitas ou de doenças infectocontagiosas. -----
6. Em situação de doença súbita da criança será contactado o/a encarregado/a de educação, a fim de se tomarem as devidas providências. Caso a situação se revele aparentemente grave será pedida a intervenção dos Serviços do Instituto Nacional de Emergência Médica (112). -----
7. Os serviços não se responsabilizam pelo eventual desaparecimento de objetos trazidos pelas crianças e jovens. -----
8. Os/As participantes devem respeitar todas as informações e ordens dadas pelos monitores de acordo com os seus direitos e deveres. -----


Nora
Galo



Artigo 11º

Direitos e deveres da entidade organizadora/promotora

1. O Município de Cuba, através dos serviços municipais competentes tem o direito de:
- a) Efetuar a cobrança dos valores relativos à participação e alimentação; -----
 - b) Usar os contactos telefónicos e eletrónicos dos encarregados de educação ou representantes legais dos participantes, sempre que necessário para assuntos relacionados com a inscrição e participação dos seus educandos; -----
 - c) Suspender temporariamente ou excluir os/as participantes por incumprimento das presentes normas e dos regulamentos dos espaços, bem como, dos princípios de respeito e sã convivência com as pessoas envolvidas no programa. -----
2. Constituem deveres do Município de Cuba: -----
- a) Elaborar o programa em conjunto com as entidades locais parceiras; -----
 - b) Divulgar o programa; -----
 - c) Planear e organizar os processos de inscrições; -----
 - d) Afetar os meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento do programa; --
 - e) Providenciar um seguro de acidentes pessoais. -----

Artigo 12º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, e sempre que solicitado por encarregados de educação ou representantes legais dos participantes, o livro de reclamações está nos Paços do Concelho no edifício da Câmara Municipal. -----

Artigo 13º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação das presentes normas serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas nas áreas da Educação. -----

19. FRANCISCO AUGUSTO MARTINS. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DAS MARCHAS. -----

Solicita o Sr. Francisco Augusto Martins, 3mx2m de terrado para venda de faturas, no Parque Manuel de Castro, em Cuba, por ocasião do desfile das Marchas. -----

De acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, a mesma só pode ser

Ant
Ned
Yvelo
↓
Ar

exercida, por forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados (vide alínea b) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente. -----

Deve o Sr. Presidente da Câmara decidir sobre a atribuição, ou não, de licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51 do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 123/2018, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

a) Autorizar a venda ambulante de acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, em que a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente; -----

b) Atribuir a licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública. -----

20. JUNTA DE FREGUESIA DE CUBA. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS. ---

Solicita a Junta de Freguesia de Cuba, licença para utilização da via pública, a emissão de licença especial de ruído e a isenção do pagamento das taxas devidas, tendo em vista a apresentação da Marcha, no próximo dia 9 de junho de 2018 no Largo Colon e Largo do Almeida com inicio pelas 20,00 horas e término às 4,00 horas do dia 10 de junho de 2018. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) Autorizar a utilização da via pública com o encerramento ao trânsito dos locais considerados; -----

b) De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto,

conceder licença especial de ruído, entre as 21,00 e as 2,00 horas para os dois momentos. -----

c) Isentar do pagamento das taxas devidas ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 17,21, o valor das taxas sob o qual incide o pedido de isenção. -----

21. ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS. --

Solicita a A.G.C. - Associação Galgueira de Cuba, a cedência de mesas e bancos, a ligação eléctrica, a montagem de um toldo para o bar, a regularização da pista, o uso das casas de banho, som, a elaboração do cartaz e fotocópias, licença especial de ruído e isenção do pagamento das respetivas taxas, para a realização de uma Corrida de Galgos, no dia 10 de junho de 2018, no horário compreendido entre as 10h30 e as 18h00, no Recinto da Feira Anual de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 119/2018, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

a) Tomar conhecimento da cedência do material e da Pista, e de que a mesma, sendo, de acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, competência da Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, foi delegada no Sr. Presidente da Câmara; -----

b) Emitir nos termos do disposto no n.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, a licença especial de ruído. -----

c) Isentar do pagamento das taxas devidas ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba sendo de € 17,21, o valor das taxas sob o qual incide o pedido de isenção. -----

22. RITA ILDEFONSO CAROCINHO. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA EM PRESTAÇÕES. -----

Solicita a Sr.ª Rita Ildefonso Carocinho, que lhe seja facultada a possibilidade do

pagamento em prestações no valor de € 100,00 mensais, da componente de apoio à família, dos filhos João e Manuel Sepúlveda, que se encontra em dívida, no valor de € 664,50, uma vez que não a consegue liquidar na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão da requerente. -----

23. CLUBE CUBA AVENTURA. EMISSÃO DE LICENÇA PARA PROVA DESPORTIVA. -----

Solicita o Clube Cuba Aventura o licenciamento da prova desportiva “XIV.ª Maratona de BTT”, que terá lugar no próximo dia 17 de junho de 2018, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base no parecer emitido pelos Serviços Técnicos, nos termos do art.º 29.º, n.º 1, do Dec-Lei n.º 310/2002, de 18/12, na redação atual, designadamente: *“Os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal salvo quando tais actividades decorram em recintos já licenciados pela Direcção-Geral dos Espectáculos”*, deliberou emitir a licença de forma a viabilizar a realização do evento.-----

24. CARMEN DOLORES BORGES GALO RODRIGUES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA LUÍS DE CAMÕES, N.º 33, EM CUBA. -----

Solicita a Sr.ª Carmen Dolores Borges Galo Rodrigues, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água na morada indicada, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de valor até € 20,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 116/2018, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em 17 prestações: 16 (dezasseis) de € 20,00 e 1 (uma) de € 29,15, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----


N.º
Dolo

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Mf', 'Naf', 'Gerlo', and other illegible marks.

25. JOSÉ CARLOS RAMINHOS CAEIRO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DE SERPA PINTO, N.º 83, EM CUBA. -----

Solicita o Sr. José Carlos Raminhos Caeiro, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água na morada indicada, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de valor até € 10,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 118/2018, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em 3 prestações: 2 (duas) de € 10,00 e 1 (uma) de € 14,44, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

26. GERTRUDES MARIANA R. MATEUS LOPES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: ESTRADA DA CIRCUNVALAÇÃO, N.º 22-A, EM CUBA. -----

Solicita a Sr.ª Gertrudes Mariana R. Mateus Lopes, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água na morada indicada, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de valor até € 20,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 116/2018, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em 8 prestações: 7 (sete) de € 10,00 e 1 (uma) de € 4,19, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

27. FRANCISCO JACINTO DE CASTRO VARGAS. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA VISCONDE DA ESPERANÇA, N.º 58, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 117/2018 da Subunidade Administrativa relatando a situação decorrente do pedido de pagamento de água em prestações por parte do Sr. Francisco Jacinto Castro Vargas, altura em que se detetou que existiam 33m³ de água facturada, a mais, no prédio onde é consumidor, sito na Rua Visconde da Esperança, n.º 58, em Cuba, cujo contrato está em nome de Arminda Augusta Carneira Vargas. -----

Confirmada a situação pelo Leitor Cobrador propõe-se a anulação da dívida e o início de nova contagem a partir da leitura atualizada. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou corrigir a situação procedendo de acordo com a proposta apresentada na Informação. -----

OBRAS PARTICULARES -----

28. JOAQUINA MARIA MOTA CAPITÃO BICHO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO. PRÉDIO SITO NA RUA DR. MANUEL BERNARDO BARAHONA, N.º 1 R/C ESQ.º , CUBA

Solicita a Sr.ª Joaquina Maria Mota Capitão Bicho a alteração da utilização do prédio supra identificado, para Sede de Associação de Partido Político, apresentando para o efeito termo de responsabilidade de técnico habilitado, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 63.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação que lhe foi conferida pelo Dec-Lei n.º 136/2014. de 9 de setembro. -----

Foi proferido despacho de autorização de alteração pelo Sr. Presidente da Câmara, em 28 de maio de 2018. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

COMUNICAÇÃO PRÉVIA -----

29. SÉRGIO MANUEL MONTE ROSA BORRALHO E OUTRO. PROCESSO N.º 16/2018. CONSTRUÇÃO DE MORADIA. COURELAS DA IGREJA, LOTE 16, EM CUBA. -----

Nº 9

Foi proferido despacho de aceitação da presente comunicação prévia, em 28 de maio de 2018, nos termos do art.º 34.º do RJUE, na redação atual do Dec-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

30. IMOBEJA, CONSTRUÇÃO CIVIL UNIPESSOAL, LDA. PROCESSO N.º 14/2018. CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, COURELAS DA IGREJA, LOTE 8, EM CUBA.

Foi proferido despacho de aceitação da presente comunicação prévia, em 4 de junho de 2018, nos termos do art.º 34.º do RJUE, na redação atual do Dec-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA. -----

31. PAULO NUNES PAIS DOS SANTOS E OUTRO. PROCESSO N.º 10/2018. ----- DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO. ESTRADA DA CIRCUNVALAÇÃO, N.º 23-A, EM CUBA. -----

Vem o requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura da obra de demolição/construção de habitação no prédio acima identificado. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação 10/2018, do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente, para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

DELIBERAÇÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO -----

32. JANEIRO & ROSÁRIO, LDA. PROCESSO N.º 26/2017. ----- CONSTRUÇÃO DE 2 MORADIAS UNIFAMILIARES. RUA DO CARMO, N.º 63, EM CUBA. -

Vem o requerente requer a aprovação do licenciamento da obra de construção no

prédio sito na Rua do Carmo, 63, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 8 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

33. JOSÉ MANUEL MENDES COELHO. PROCESSO N.º 17/2017. CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA EM METAL PARA APOIO AGRÍCOLA. ÁGUAS DE LEBRE DE BAIXO, ART.º 73-F, VILA ALVA. -----

Vem o requerente requer a legalização da obra de construção no prédio rústico sito em Águas de Lebre de Baixo, art.º 73-F, em Vila Alva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar a legalização nos termos em que havia sido apresentada. -----

DELIBERAÇÕES DIVERSAS -----

34. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. -----

Foi presente à Câmara a Informação 18/2018, dos Serviços Financeiros, *enquadrando de acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 setembro a situação financeira do município se retrata da seguinte forma: -----*

Execução Orçamental: -----

** O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de € 255.172,99 à data de 30/05/2018; -----*

** Os pagamentos efetuados à data de 30/05/2018 possuem o valor de €1.831.251,48 para Despesas Correntes e €369.423,72 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução de 41,37 % no que diz respeito a despesa corrente e 17,16 % a despesa de capital; -----*

** As receitas cobradas pelo Município à data de 30/05/2018 ascendem a €1.905.956,07*



no que diz respeito à receita corrente, € 437.793,34 receita de capital e €0,00 em reposições não abatidas aos pagamentos. A receita apresenta um grau de execução de 39,35 % relativamente à receita corrente e 25,38 % à receita de capital. Sendo a execução global de 35,68 %. Encontra-se por cobrar €177.521,14; -----

* O saldo de execução orçamental à data de 30/05/2018 é de € 202.084,51; -----

* A cabimentação atingiu à data 92,25 % no que diz respeito a despesa corrente e 65,14%, no que diz respeito à despesa de capital; -----

* Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em €3.723.449,72 e em despesa de capital €1.119.275,49 e representam relativamente ao orçamento corrigido 84,12 % e 51,99% respectivamente. No que diz respeito aos compromissos não pagos, ascendem a € 2.642.050,01 sendo: -----

€ 1.892.198,24 - Despesa corrente -----

€ 749.851,77 - Despesa capital -----

Os compromissos assumidos relativamente a exercícios futuros ascendem à data a €1.427.136,43; -----

A faturação comunicada, não paga (divida) à data de 30/05/2018 ascende a €307.027,58 ,sendo: -----

Despesa corrente : € 224.106,49 -----

Despesa capital : € 82.921,09 -----

Limites ao Endividamento: -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 setembro: -----

“A divida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”. -----

A divida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. -----



Limite da dívida total para 2018: -----

Limite da dívida total 2018 (1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Receita corrente líquida 2015	Receita corrente líquida 2016	Receita corrente líquida 2017	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.251.857	4.681.638	4.718.520	13.652.016	4.550.672

Limite da dívida total: €6.826.008

Situação do Município em 01-01-2018 :

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.628.551,59	43.552,76	2.672.104,35	190.611,90	2.481.492,45

Situação do Município em 01-01-2018 :€2.437.939,69 -----

Situação do Município + SM+AM+SEL em 01-01-2018:€2.481.492,45 -----

Situação do Município (de forma isolada) em 31-05-2018:€2.337.513,58 -----

Situação do Município + SM+AM+SEL em 31-05-2018:2.543.887,25 -----

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são: -----

AMCAL (participação de 22,05%): €16.692,71; -----

AMGAP :€0,00; -----

ANMP:€300,95; -----

CIMBAL (participação de 3,91%): €45.401,14; -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Net', 'Berto', and 'Fon'.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Nuez', 'M. G. L.', and a large signature at the bottom.

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%):€0,00 -----

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total, quer considerando a dívida do município de forma isolada ou conjunta. No que diz respeito à dívida conjunta foram tidos em consideração os montantes comunicados pelas entidades participadas relativos ao 1º trimestre de 2018. -----

Pagamentos em atraso: -----

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.” -----

No que diz respeito ao período em análise, não possui o Município pagamentos considerados em atraso. -----

Fundos Disponíveis: -----

Os Fundos disponíveis do período foram de: €214.079,56, tendo sido absorvidos até final do mês de € 212.052,23. -----

Equilíbrio Orçamental: -----

De acordo com o enumerado no nº2 do artigo 40º da Lei das Finanças Locais, o equilíbrio orçamental é apurado da seguinte forma: -----

“A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo”. -----

No que diz respeito ao período em análise, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio: -----

Receita corrente bruta :€ 1.905.956,07 -----

Amortização média anual:€289.533,60 -----

Despesa corrente paga:€1.831.251,48 -----

Receita corrente bruta «= Despesa corrente + Amortizações médias de empréstimos
€1.905.956,07 «= €1.831.251,48+€289.533,60 -----

Se efetuarmos o corte ao período (mês de Maio) das amortizações médias de empréstimos a situação é a seguinte: -----

€ 1.905.956,07«=€1.831.251,48+€120.639,00 -----

Do atrás exposto conclui-se: -----

1. No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento em relação ao saldo

inicial em Janeiro de 2018. Deve ser reanalisada esta situação e adoptadas medidas corretivas ,uma vez que em termos absolutos o aumento verificado é de €1.164,98.Os montantes em execução fiscal não tem diminuído encontrando-se alguns dos processos em análise nos serviços jurídicos; -----

2. O município encontra-se à data com elevada execução orçamental da despesa corrente, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da execução orçamental e da lei dos compromissos cujo horizonte é de 6 meses; -----

3. No que diz respeito à dívida total verifica-se uma diminuição da dívida em 4,12% (dívida individual) e um aumento 2,51 % (dívida conjunta); -----

4. Não existem pagamentos em atraso; -----

5. No que diz respeito à regra do equilíbrio orçamental o Município está em desequilíbrio. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

35. ANA MARIA DE OLIVEIRA A. S. R. DOS SANTOS. PEDIDO DE VISTORIA A EMPENA DO PRÉDIO SITO NA RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, N.º 16, EM VILA ALVA.

Solicita a requerente a realização de uma vistoria à empena da casa contígua à sua habitação sita na Rua General Humberto Delgado, n.º 14, em virtude de se encontrar com aspeto inacabado o que presume ser susceptível de prejudicar o seu prédio. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação do Serviço de Urbanismo deliberou notificar o proprietário do prédio contíguo para no prazo de 90 dias apresentar projecto de legalização para conclusão das obras que já haviam sido consideradas em projecto que não foi totalmente cumprido em 1992. -----

36. FRANCISCO INÁCIO DAVID QUARESMA. PROCESSO N.º 3/2018. ALTERAÇÃO AO PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO. RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, N.º 18, EM VILA ALVA. -----

Vem o requerente requer a aprovação do licenciamento da obra de Alteração ao projeto em título. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando, para execução dos trabalhos o prazo contemplado na calendarização apresentada. -----

37. JOSÉ MANUEL NEVES BARBOSA MOSCZYTZ DA COSTA MADEIRA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO MONTE DAS GALIADAS, ART.º 59-E, EM VILA ALVA. REAPRECIÇÃO DE PEDIDO. -----

Solicita o requerente a emissão de documento comprovativo de que se mantém em vigor os pressupostos constantes no pedido de Informação Prévia que havia sido emitido em 9 de maio. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou informar que se mantém os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 13,10 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Vice-Presidente da Câmara,

O Coordenador técnico,